



Documento OA/OE

Artigo 10.º

Qualificação dos autores de projecto

3 – Os projectos de fundações, contenções e estruturas devem ser elaborados:

- a) por engenheiros civis com inscrição válida na Ordem dos Engenheiros;
- b) por engenheiros técnicos civis, com inscrição válida na ANET;
- c) os projectos que envolvam o cálculo de estruturas complexas, não correntes ou projectos de estruturas de edifícios que envolvam pela excepcional dimensão ou complexidade técnica da sua concepção ou execução, o recurso a soluções não convencionais, e que torna necessário o emprego de meios de análise relativamente complexos têm que ser elaborados por engenheiros civis ou engenheiros técnicos civis e ser validados por um perito em estruturas, no caso do projectista não ser perito;
- d) a condição de perito obtêm-se após frequência de curso a ser ministrado por entidade reconhecida pelo Ministério do Ensino Superior e após realização do módulo de certificação realizado exclusivamente pelo LNEC;
- e) a especialidade que pode projectar e dirigir a execução de estruturas é a de engenharia civil;
- f) a especialidade de engenharia mecânica pode projectar e dirigir a execução de estruturas metálicas correntes.